Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 03770/2010**
PROCESSO TC/MS	:	3393/2010
PROTOCOLO	:	979426
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 031/2010
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	J.E. PERES DRACENA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 006/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAS DIDÁTICO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 27.168,40

Avalia-se nestes autos a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do Contrato n.º 031/2010, que foi celebrado entre as partes acima identificadas, que teve por objeto do presente contrato a aquisição de materiais didáticos/pedagógicos para manutenção das Escolas Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

O presente processo foi formalizado de acordo com os ditames legais e, trazendo documentos referentes ao procedimento licitatório e a formalização contratual.

Em exame dos documentos acostados a 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo verificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento do Contrato ora em questão, como consta na Analise Conclusiva ANC – 6IGCE – 04166/2010 de f. 136/140.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Por meio do Parecer PAR – MPE-V2 – 04353/2010 de f. 142/143 o Ministério Público de Contas entendeu da mesma forma que o Corpo Técnico deste Tribunal, assim, opinou pela regularidade e legalidade da licitação e da formalização deste instrumento de contrato.

É o Relatório.

Diante de todo o exposto e de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I e artigo 312 I – todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DECIDO** pela Legalidade e Regularidade do Procedimento licitatório e da formalização do Contrato n.º 031/2010.

Determino a sua remessa a Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a DECISÃO.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 03 de agosto de 2010.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr